



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - DEPEN
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP
DIREÇÃO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, n 2500, Planta Meireles, Piraquara – Paraná, CEP 83.301-970
Fone (41) 3589-8300 – Fax: (41) 3589-8333– ccp.depen@depen.pr.gov.br

PORTARIA N.º 008/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O VICE-DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria, n.º 082, do DEPEN, de 14 de janeiro de 2021, e

- Considerando a Resolução n.º 248 – SESP, de 14 de outubro de 2021, que prorroga até a data de 05/11/2021 a suspensão das visitas em Unidades Penais do Estado;
- Considerando o avanço na imunização contra a Covid-19 na população em geral e nas Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), atualmente custodiadas no Sistema Penitenciário Estadual, seguindo as diretrizes das Secretarias Municipais de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;
- Considerando a Portaria n.º 03/2021 – Coordenação Regional de Curitiba, de 29 de outubro de 2021, que regulamenta a retomada de visitação às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) nesta região administrativa do DEPPEN; e
- Considerando a Portaria n.º 101 – DEPEN, de 21 de outubro de 2021, que autoriza a retomada de visitação presencial às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), ainda que em caráter experimental, desde que cumprido o contido no ANEXO ÚNICO da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1.º – Estabelecer a data de 06 de novembro do corrente ano (sábado), para início do acesso à visitação presencial nesta Casa de Custódia de Piraquara (CCP).

Art. 2.º – As disposições desta Portaria regulamentam as visitas durante a 1.ª etapa, correspondendo o período de novembro/2021 a janeiro/2022.

Handwritten signature: J. A. R.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - DEPEN
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP
DIREÇÃO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, n 2500, Planta Meireles, Piraquara – Paraná, CEP 83.301-970
Fone (41) 3589-8300 – Fax: (41) 3589-8333– ccp.depen@depen.pr.gov.br

Art. 3.º – A(s) visita(s) presencial(ais) ocorrerá(ao) por grupos, organizados conforme divisão estrutural das Galerias e Shelters, ou seja, uma Galeria ou um Shelter por vez, conforme segue.

1.	GALERIA D
2.	ALOJAMENTO IPS
3.	GALERIA A
4.	GALERIA B
5.	GALERIA C
6.	SHT A
7.	SHT B (das celas 24 à 29)
8.	SHT C

Parágrafo único: O critério para agendamento de visita(s) presencial(ais) dependerá da confirmação exclusiva do Setor de Serviço Social da existência de cadastro de visita ativo e, caso assim o confirme, obedecerá ao critério de antiguidade da Pessoa Privada de Liberdade (PPL) nesta Casa de Custódia de Piraquara (CCP), devido à presunção de que esta esteja há mais tempo sem contato familiar.

Art. 4.º – A(s) visita(s) presencial(ais) ocorrerá(ao) exclusivamente mediante agendamento prévio, **a ser realizado pelo Setor de Serviço Social desta Casa de Custódia de Piraquara** que, através de ligação telefônica informará a(o) interessada(o) o dia e horário da visita, desde que esta(e) atenda as normas contidas nas Portarias citadas e aos seguintes requisitos:

I – Ter credencial de visita válida;

II – Ter documento de identidade válido;

III – Ser pai, mãe, cônjuge ou companheira da Pessoa Privada de Liberdade (PPL);

IV – Ter 18 anos ou mais;

V – Ter ciclo de vacinação contra COVID-19 completo (duas doses ou dose única) e transcorrido 14 (catorze) dias após da última dose ou dose única.

71 R.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - DEPEN
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP
DIREÇÃO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, n 2500, Planta Meireles, Piraquara – Paraná, CEP 83.301-970
Fone (41) 3589-8300 – Fax: (41) 3589-8333– ccp.depen@depen.pr.gov.br

Parágrafo único: Conforme disposto na Portaria n.º 101/2021 do DEPPEN, para a 1ª etapa (no período de novembro/2021 a janeiro/2022), não é possível a entrada de gestantes.

Art. 5.º – É de inteira responsabilidade da(o) interessada(o) visitante manter contato telefônico correto e atualizado, onde o Setor de Serviço Social realizará 3 (três) tentativas de ligações para cada visitante ativo e, após passará o seguinte da lista.

Parágrafo único: Não é necessário o envio de *e-mail(s)* ou efetuar ligações telefônicas para outros Setores da Casa de Custódia de Piraquara (CCP) buscando agendamento de visita(s) presencial(is).

Art. 6.º – Cada preso(a) receberá apenas 1 (um) visitante a cada agendamento.

Parágrafo único: É vedado o consumo de alimentos e/ou recebimento de roupas, produtos de higiene e de limpeza nesta Casa de Custódia de Piraquara (CCP) durante a(s) visita(s) presencial(ais), sendo permitido, exclusivamente, através de postagem, conforme norma própria.

Art. 7.º – As vestimentas da(o) visitante segue as normas anteriores à pandemia, observando a Portaria n.º 220, de 02 de junho de 2014 - DEPEN.

Parágrafo único: Os visitantes deverão evitar uso de roupas, calçados e adereços metálicos.

Art. 8.º – São requisitos necessários para a realização de visita(s) presencial(ais):

I – Agendamento prévio;

II – Portar credencial de visita válida;

III – Portar documento de identidade válido;

IV – Portar carteira de vacinação devidamente preenchida ou comprovante de vacinação completa, ambos com data da última dose;

7 1 R.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - DEPEN
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP
DIREÇÃO**

Rua Isídio Alves Ribeiro, n 2500, Planta Meireles, Piraquara – Paraná, CEP 83.301-970
Fone (41) 3589-8300 – Fax: (41) 3589-8333– ccp.depen@depen.pr.gov.br

- V – Submeter-se a aferição de temperatura corporal, mediante termômetro infravermelho, antes do acesso ao pátio de visitas;
- VI – Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de visita(s) presencial(ais), além de portar, ao menos: 2 (duas) máscaras de uso pessoal;
- VII – Higienização das mãos com álcool em gel;
- VIII – Não estar sintomático para COVID-19.

Art. 9.º – É vedado durante a realização de visita(s) presencial(ais):

- I – Visita íntima;
- II – Retirar máscaras ou descumprir normas e procedimentos sanitários;
- III – Descumprir normas e procedimentos de visitação e segurança;
- IV – Consumir qualquer alimento.

Parágrafo único: O(s) preso(a) que estiver(em) sintomático(s) para COVID-19 ou que não completou o ciclo de vacinação, transcorrido o prazo de 14 (catorze) dias da última dose, não poderá receber visita(s) presencial(ais).

Art. 10 – Visitas emergenciais e de cunho humanitária deverão ser solicitadas, devidamente fundamentadas, através de *e-mail*, ao Diretor da Casa de Custódia de Piraquara (CCP), que analisará o pedido junto a Comissão Técnica de Classificação (CTC), deliberando para tal fim.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se. COMUNIQUE-se. ARQUIVE-se.

THIAGO MANRICH RUBIN

Vice-Diretor CCP